



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Lei nº1373 DE 24 de Junho de 2.002

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano 2.003 e dá outras providências.

Jackson Plaza, Prefeito Municipal de **Monte Azul Paulista**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, na forma desta lei e em cumprimento às disposições constitucionais vigentes, as diretrizes orçamentárias do Município para o ano 2.003, objetivando o equilíbrio entre receitas e despesas e compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas à receita municipal;
- V – as disposições sobre alteração na legislação tributária;
- VI – as disposições relativas às despesas do exercício;
- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 2º - Para elaboração do orçamento, tendo como diretriz o equilíbrio das contas públicas, o Executivo deverá prever a Receita Corrente Líquida e o montante das despesas com pessoal ativo e inativo, e seus reflexos, tomando como referência as despesas realizadas e sua projeção até 31 de dezembro de 2.003.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Parágrafo 1.º - Entende-se como Receita Corrente Líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzindo a contribuição dos servidores para o custeio de sistema próprio de caráter previdenciário ou assistencial e as compensações financeiras previstas no § 9º do artigo 201 da Constituição do Brasil.

Parágrafo 2.º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 3º - As prioridades e metas para o exercício financeiro do ano 2.003 terão suas estratégias voltadas a:

- I – expansão e melhoria das ações nas áreas do ensino, da saúde e da assistência social;
- II – racionalização e aprimoramento dos serviços públicos, no alcance da melhoria de sua qualidade e produtividade;
- III – fortalecimento econômico do Município;
- IV – melhoria e expansão da infra-estrutura urbana.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O disposto nesta lei, quanto à estrutura e elaboração dos orçamentos, é obrigatório, no que couber, para os Poderes e entidades que integram o Governo Municipal.

Art. 5º - Os orçamentos serão elaborados de acordo com as respectivas áreas e setores da administração, através de programas, atividades, projetos e operações especiais, para a melhor execução das ações necessárias aos seus objetivos, compreendendo as prioridades e metas previamente definidas, tendo como diretriz o equilíbrio das contas públicas.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Art. 6º - O orçamento fiscal conterà o detalhamento dos fundos especiais, destacando as respectivas fontes de receita e discriminação da despesa.

Art. 7º - A lei orçamentária será composto pelo teor articulado da lei, e, ainda, pelos quadros, demonstrativos e respectivos anexos de que tratam a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições aplicáveis à espécie.

Art. 8º- O projeto da lei orçamentária será encaminhado ao Legislativo através de “mensagem” que conterà:

- I – análise da situação econômica e financeira do Município;
- II – resumo da política econômico-financeira e social para o ano 2.003;
- III – justificativa da receita estimada e da despesa fixada vinculada ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º - Os valores constantes da proposta orçamentária serão orçados a preços apurados da data de sua elaboração atualizados setorialmente caso assim se faça necessário;

Art. 10 – O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Executivo, até 30 de julho do corrente ano.

Parágrafo Único – Na elaboração de sua proposta, a instituição mencionada neste artigo terá como referência de suas despesas com pessoal, o gasto efetivo com a folha de pagamento e seus reflexos, considerando:

- I – os acréscimos legais e o disposto nos artigos 18 e § 1.º; 20, III; e 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;
- II – as alterações dos planos de carreira;
- III – as admissões havidas como necessárias para os fins do artigo 3.º desta lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Art. 11 – A elaboração da proposta orçamentária terá como referência o perfeito equilíbrio entre a receita e a despesa, de forma a gerar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 12 – As dotações destinadas a subvenções sociais relacionarão as entidades a serem beneficiadas e os respectivos valores de cada subvenção, devendo essa discriminação constar tanto dos créditos orçamentários como dos adicionais.

Art. 13 – O projeto da lei orçamentária, além dos anexos de que trata a lei nº 4.320/64, será acompanhado de demonstrativo do efeito decorrente de isenções em caráter não geral, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária e creditícia e das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, caso haja previsão de ações nesse sentido.

Art. 14 – Constarão do orçamento:

I – reserva de contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II – em dotação própria, recursos para o refinanciamento da dívida pública, ficando adotados para esse fim os índices fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo do Estado para idêntico procedimento.

Art. 15 – É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou autorização para dotação ilimitada.

Art. 16 – Não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual.

Art. 17 – Os recursos vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que transferidos para os exercícios seguintes.

12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Art. 18 – A previsão da receita será realizada de acordo com métodos e critérios específicos e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos e da projeção para os anos 2004 e 2005.

Art. 19 – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária.

Art. 20 – Dependerão da existência de dotação específica e suficiente, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

Parágrafo 1.º - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda ao disposto neste artigo.

Parágrafo 2.º - Ficam ressalvadas, quanto à geração de despesas, as despesas irrelevantes, assim consideradas aquelas que em seu montante não vierem a ultrapassar a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na lei orçamentária anual.

Parágrafo 3.º - As despesas a que se refere o caput serão precedidas:

I – da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois anos subsequentes;

II – da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação e é compatível com as leis orçamentárias.

Parágrafo 4.º - Os documentos referidos no parágrafo anterior são condições prévias para o empenho da despesa e para a abertura de processo de licitação, aos quais deverão ser anexados por cópia.

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Art. 21 – Observado o limite máximo estabelecido pelo art. 169 da Constituição Federal, a despesa com pessoal observará o disposto nos artigos 18, § 1.º, 20, III e 71 da Lei Complementar n.º 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo 1.º - Para os efeitos deste artigo entende-se com despesa total com pessoal o somatório dos gastos especificados no artigo 18 e seu § 1.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, observado o disposto no art. 19, § 1.º, da referida Lei.

Parágrafo 2.º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra referentes à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo 3.º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 22 – Não constarão da lei orçamentária:

I – auxílio ou subvenção para entidades que tenham fins lucrativos.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos de atendimento assistencial deverá obedecer às normas de lei regulamentadora específica.

Art. 23 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, a partir do décimo dia do início do exercício financeiro e deverá ser liquidada com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2.003;

Parágrafo 1.º - Fica proibida a realização de nova operação de crédito por antecipação da receita enquanto existir operação da mesma natureza não integralmente resgatada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Parágrafo 2.º - Para a realização da operação de crédito, o Executivo deverá consultar o Banco Central do Brasil a fim de obter a indicação das instituições financeiras habilitadas para esse fim mediante processo competitivo.

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro e uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 24 – A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio municipal não poderá ser aplicada em despesas correntes, salvo se destinada à previdência ou seguridade social dos servidores.

Art. 25 – Constarão do orçamento dotações próprias para despesas destinadas à conservação do patrimônio público.

Art. 26 – Será realizada audiência pública durante os processos de discussão da lei orçamentária anual.

Art. 27 – Ficam autorizadas as despesas para o custeio de outros entes governamentais, quando existirem interesses comuns e concorrentes, a serem especificadas na lei do orçamento anual.

Art. 28 – Ficam adotadas, para o ano 2003, as faculdades previstas no art. 63 da lei complementar n.º 101/2000.

Art. 29 – É parte integrante desta lei o Anexo das Metas e Objetivos para o ano 2003.

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Art. 30 – A execução das obras e serviços relacionados pelo anexo poderá ser decomposta em etapas a serem concretizadas dentro do exercício.

CAPÍTULO IV

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 31 – A previsão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício futuro de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no ano 2.003 e dois exercícios financeiros seguintes, ficando a concessão de tais benefícios condicionada a pelo menos uma das seguintes condições prévias ou concomitantes:

I – demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita e de que não afetará as metas orçamentárias e os resultados fiscais previstos;

II – demonstração e concretização das medidas de compensação, a vigorar no período mencionado no item anterior, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Parágrafo 1.º - Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Parágrafo 2.º - Dependerá de prévia estimativa de renúncia da respectiva receita, a ser informada ao Poder Legislativo, a aprovação de projeto de lei que disponha sobre a concessão de remissão e anistia de tributos e preços públicos.

Parágrafo 3.º - A renúncia compreende, além da remissão e anistia, a isenção em caráter não geral, subsídio, redução de alíquota ou modificação da base de cálculo que importe em diminuição da receita.

12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Art. 32 – As leis dispendo sobre renúncia de receita somente entrarão em vigor após a efetivação das medidas compensatórias referidas no artigo anterior.

Art. 33 – A proibição decorrente dos artigos anteriores não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja considerado inferior aos custos da cobrança, tornando a ação antieconômica, para esse fim fixado por ato do Executivo.

Art. 34 – No prazo mínimo de 30 (trintas) dias antes do prazo final, para encaminhamento de suas propostas orçamentárias. O Executivo colocará à disposição da Câmara, os estudos e estimativas das receitas para o próximo exercício financeiro, informando a Receita Corrente Líquida Projetada e as respectivas memórias de cálculo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – O Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Parágrafo Único – os demonstrativos de que trata o art. 53 da lei complementar n.º 1010/2000 serão divulgados semestralmente.

Art. 36 – Verificando-se, após cada bimestre, que a realização da receita poderá comprometer o resultado primário ou nominal necessário ao equilíbrio das contas públicas, o Poder ou Órgão executor do orçamento promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trintas dias subsequentes, a limitação dos empenhos e da movimentação financeira, ressalvadas as despesas com o quadro funcional, incluindo os encargos sociais e previdenciários, com as áreas da educação, da saúde e da assistência social e, ainda, das despesas necessárias ao atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou afetar a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e outros bens.

Art. 37 – No caso da dívida consolidada ultrapassar o limite previsto, ao final de um quadrimestre, o Poder ou órgão executor deverá promover os atos necessários



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

a eliminação do excedente, durante os três próximos quadrimestres, reduzindo esse excedente em pelos menos 25%, durante os primeiros quatro meses.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, o Poder ou órgão executor atuará na forma prevista pelo art. 36.

Art. 38 – Os sistemas internos do Poder ou órgão orçamentário manterão controle sobre os custos dos projetos e atividades, com a avaliação dos seus resultados.

Art. 39 – Poderão ser contratadas consultoria e assistência técnica e procuradoria jurídica, para serviços que não possam ser desempenhados através dos quadros de pessoal de cada órgão em razão da maior complexidade de seu objeto e da especialização e maior amplitude de conhecimentos requeridos pelo respectivo caso.

Art. 40 – A aprovação e a execução da lei orçamentária serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 41 – Da prestação de contas anual constará informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual.

Art. 42 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa e pelos serviços internos da contabilidade, de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para o empenho.

Parágrafo 1.º - No caso de despesas a serem quitadas dentro do exercício, será exigida, ainda, a previsão de disponibilidade financeiras hábeis para o atendimento das mesmas.

Parágrafo 2.º - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissados a pagar até o final do exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Art. 43 – A administração de cada Poder ou entidade autônoma, objetivando o cumprimento das normas fiscais e de direito orçamentário e, ainda, a obtenção do equilíbrio das contas públicas, implantará, desde que haja recursos para esse fim, os seguintes serviços específicos de natureza técnica:

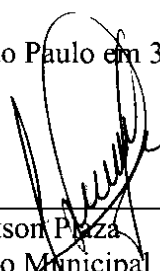
- I – Sistema Integrado de Administração Financeira;
- II – Sistema Integrado de Planejamento e Dados Orçamentários;
- III – Sistema de Análise de Arrecadação;
- IV – sistema de Acompanhamento e Mensuração de Projetos e Ações Especiais.

Art. 44 – Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado até 31 de dezembro de 2.002, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de 1/12 avos a cada mês.

Art. 45 – Não será aprovado projeto de lei do qual decorra aumento das despesas orçamentárias sem que conste do mesmo as fontes de recursos e dotações para sua execução.

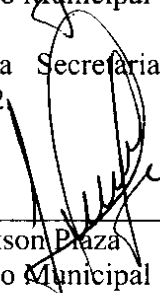
Art. 46 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo em 30 de Abril de 2.002.



Jackson Plaza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, em 24 de Junho de 2.002.



Jackson Plaza
Prefeito Municipal

ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
Exercício de 2.003
Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
02		CHEFIA DO EXECUTIVO
	02.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS a) - Junta de Alistamento Militar b) - Junta de Alistamento Eleitoral
	02.02	PROCURADORIA JURÍDICA
03		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
	03.01	SETOR DE PESSOAL
	03.02	SETOR DE RECEITA a) - Tesouraria b) - Fiscalização
	03.03	SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
	03.04	SETOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
04		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
	04.01	SETOR DE EDUCAÇÃO E ENSINO a) - Educação da Criança de 0 a 6 Anos b) - Ensino Fundamental c) - Creches d) - Educação Pré-Escolar e) - Cursos de Aprendizagem f) - Educação Especial g) - Ensino Médio h) - Ensino Superior
	04.02	F.U.N.D.E.F.
05		DIVISÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
	05.01	SETOR DE CULTURA
	05.02	SETOR DE TURISMO
	05.03	SETOR DE ESPORTE E LAZER a) - Educação Física e Desportos b) - Desporto Amador
06		DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
	06.01	SETOR DE OBRAS PÚBLICAS a) - Habitação e Urbanismo b) - Conservação de Vias e Logradouros Públicos c) - Praças, Parques e Jardins d) - Estradas Vicinais e) - Terminais Rodoviários
	06.02	SETOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS a) - Matadouro Municipal b) - Cemitérios Municipais c) - Limpeza Pública d) - Guarda Municipal e) - Corpo de Bombeiro
07		DIVISÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO
	07.01	SETOR DE SAÚDE a) - Médicos b) - Odontológicos c) - Postos de Saúde d) - Assistência Médica e Sanitária
	07.02	SETOR DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTO
08		DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
	08.01	SETOR DE ATENDIMENTO SOCIAL a) - Fundo Municipal de Assistência Social b) - Assistência Comunitária c) - Fundo Municipal dos direitos da Criança e dos Adolescentes d) - Clube da Terceira Idade
	08.02	SETOR DE ATENDIMENTO A INFÂNCIA
	08.03	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01		CÂMARA MUNICIPAL
	01.01	CORPO LEGISLATIVO
	01.02	SECRETARIA DA CÂMARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Programas de Governo – ANEXO II

Órgão/programas	Objetivos e Metas
01 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.01. – <u>CORPO LEGISLATIVO</u>	
1.1. – Expansão da capacidade de processamento e implantação de dados.	Modernização dos sistemas de processos, agilizando as informações legislativas através da informatização, permitindo consultas do plenário às legislações complementando a informatização das sub-unidades.
01.02. – <u>SECRETARIA DA CÂMARA</u>	
1.2. – Reequipar as instalações do Legislativo.	Dotar a Câmara Municipal de Móveis, Equipamentos de som e de informática no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
1.3. - Contratação de Serviços Técnicos Especializados de informática.	Implantação de sistema computadorizado visando a modernização dos serviços de controle interno e externo do Legislativo, quanto aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos pela Constituição Federal e L.O.M. e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000).
02 – CHEFIA DO EXECUTIVO	
02.01. – <u>GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS</u>	
2.1. – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Equipar as várias unidades administrativas com Móveis e Equipamentos de Trabalho , aquisição de veículo oficial: tornando-as mais eficientes.
2.2. – Implantação de Sistemas computadorizados.	Modernizar os serviços de controle de atendimento agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.
2.3. – Aquisição e/ou construção e instalação do Paço Municipal.	Proceder estudos para a aquisição e/ou Construção e instalação do Paço Municipal de forma a adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população.
02.01.01. – <u>Junta de Alistamento Militar</u>	
2.1.1. – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.	Equipar a unidade de móveis e equipamentos de trabalho, e implantação do Sistema de Informática.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Programas de Governo – ANEXO II

Órgão/programas	Objetivos e Metas
02.02.01. – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes e implantação de informática.	Oferecer melhores condições de trabalho e propiciar maior agilidade e modernizar os serviços de controle de Leis e suas alterações, agilizando e facilitando o acompanhamento de Processos.
02.02.02 – Gerência e Implantação do Plano Diretor.	Implantar o Plano Diretor no sentido de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes conforme determina o artigo 182 da Constituição Federal.
02.02.03. – Atualização da Legislação Urbanística.	Elaborar ante-projetos de lei sobre tributos de natureza urbanística em atendimento às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor
02.02.04 – Precatórios	Pagamentos de Precatórios
03 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	<u>03.01. – SETOR DE PESSOAL</u>
3.1. – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e modernização do sistema computadorizado.	Equipar a unidade com móveis e equipamentos de trabalho e modernizar os serviços de computação.
3.2. – Implantação de sistemas de controle de pessoal, de relógio de ponto e cartão magnético.	Modernizar e agilizar o sistema de controle de ponto com conseqüente redução de custos.
3.3. – Reciclagem e Treinamento de todo o Pessoal	Melhoria das condições de trabalho e mão-de-obra. Aprimoramento e racionalização dos serviços Administrativos.
3.4. – Adequação Salarial	Aumento real de salários e concessões de vantagens aos servidores públicos à realidade de mercado a implantar o Plano de Carreira
3.5. – Realização de Concursos Públicos.	Realização de Concursos Públicos pela Prefeitura ou Empresas contratadas em atendimento à Legislação vigente.
3.6. – Contratar empresas de assessoria jurídica, contábil, financeira e administrativa.	Exercer maior controle nos procedimentos da gestão municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Programas de Governo – ANEXO II

Órgão/programas	Objetivos e Metas
3.7. – Inativos e Pensionistas	Encargos com Inativos e Pensionistas.
3.8. – PASEP	Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal.
	<u>03.02. – SETOR DE RECEITA</u>
3.2.1. – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Equipar a unidade com móveis e equipamentos de trabalho e implantação do sistema de informática.
3.2.2. – Revisão do Código Tributário, Lei Orgânica e Código de Postura.	Adequar à nova realidade.
3.2.3. – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização e arrecadação de tributos.	Aumentar a arrecadação municipal.
3.2.4. – Recadastramento Imobiliário.	Proceder o Recadastramento imobiliário visando à atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça nos lançamentos e cobranças do IPTU.
	<u>03.03. – SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS</u>
3.3.1. – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Equipar a unidade de móveis e equipamentos de trabalho e modernizar o sistema computadorizado.
3.3.2. – Implantar a centralização dos Almoxarifado, Licitações e Compras.	Melhorar as condições de funcionamento e atendimento do Almoxarifado, Setor de Compras e Licitações.
	<u>03.04. – SETOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO</u>
3.4.1. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Equipar a unidade de móveis e equipamentos de trabalho e modernizar o sistema computadorizado.
3.4.2. – Controle Interno	Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos Termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
3.4.3. – Amortização da Dívida Interna	Amortização de financiamentos diversos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Programas de Governo – ANEXO II

Órgão/programas	Objetivos e Metas
04 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
04.01. – SETOR DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
4.1.1. – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Melhorar a estrutura da rede de ensino.
4.1.2. – Instalação de uma unidade de manutenção e recuperação de mobiliário.	Oferecer assistência a rede de ensino.
4.1.3. – Implantação de Informática.	Consulta ao Banco de Dados, favorecendo a eficiência e eficácia do trabalho.
4.1.4. – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional.	Proporcionar aos profissionais da educação, o aprimoramento nas diversas áreas do conhecimento.
4.1.5. – Construção, reforma e ampliação de prédios escolares do ensino de 0 a 6 anos.	Dar assistência educacional através da construção e instalação de creches, preferencialmente nos bairros periféricos da cidade.
4.1.6. – Construção, reforma e ampliação de prédios escolares destinados a Pré-Escola.	Aumentar o número de vagas neste nível de ensino oferecendo assistência educacional, a crianças de 6 a 7 anos de idade. Este nível de ensino preferencialmente deverá ser desenvolvido junto ao ensino fundamental (1º grau).
4.1.7. – Instalações de classes para o Ensino Supletivo.	Erradicar o analfabetismo no Município através da instalação de classes para a alfabetização de adultos.
4.1.8. – Transportes de alunos do Município e da Zona Rural.	Possibilitar o acesso ao ensino.
4.1.9. – Bolsas de estudo a estudantes carentes.	Oferecer aos estudantes carentes de diversos níveis de ensino, bolsas de estudo.
4.1.10. – Aquisição de veículos destinados a transportar estudantes carentes.	Transportar estudantes de diversos níveis de ensino, carentes, até as cidades vizinhas para cursarem Faculdades ou cursos de outros níveis, após plenamente atendido o ensino fundamental.
4.1.11. – Construção, ampliações de Salas para Excepcionais e Deficientes Auditivos.	Dar condições às crianças e adolescentes a possibilidade de tratamento de excepcionais e de deficientes auditivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Programas de Governo – ANEXO II

Órgão/programas	Objetivos e Metas
4.1.12. – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Cozinha Piloto.	Oferecer condições de funcionamento, e instalações adequadas da Cozinha Piloto.
	<u>04.02. – F.U.N.D.E.F.</u>
4.2.1. – Construção, reforma e ampliação de prédios destinados ao Ensino Fundamental.	Desenvolver em cooperação com o Estado a construção de prédios escolares destinados ao ensino fundamental (1º grau) afim de atender a demanda neste grau de ensino.
<u>05 – DIVISÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</u>	
	<u>05.01 – CULTURA</u>
5.1. – Informatização da Biblioteca Municipal	Estimulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras.
5.2. – Aquisição de Livros, CD Room e outros	A promoção e o incentivo à realização de atividades de estudos.
	<u>05.02. – SETOR DE TURISMO</u>
5.2.1. – Celebrar convênios com o Governo do Estado para realização de eventos.	Estabelecer um calendário turístico no sentido de oferecer a população, durante todo o ano, atrações turísticas tais como: festivais, feiras, passeios ecológicos, etc.
	<u>05.03. – SETOR DE ESPORTE E LAZER</u>
5.3. – Instalação de Centros de Lazer na Sede e Distrito	Dotar a sede e o Distrito de Marcondésia de Centros de Lazer, com campos de futebol, quadras esportivas, campo de boccia, malha, etc.
<u>06 – DIVISÃO DE ÓBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS</u>	
	<u>06.01 – SETOR DE ÓBRAS PÚBLICAS</u>
6.1. – Construções e melhorias de Estradas Vicinais.	Planejar e executar a construção e melhoramento das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola.
6.2. – Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículos Rodoviários	Equipar o Setor de Obras Públicas para a realização de obras viárias no perímetro urbano, rural e Distrito.
6.3. – Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complementares	Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais nos bairros periféricos desprovidos deste melhoramento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Programas de Governo – ANEXO II

Órgão/programas	Objetivos e Metas
06 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
6.4. – Construção de Praças, Parques e Jardins.	Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer condições de vida a população.
6.5. – Construção do Centro Administrativo	Proporcionar um melhor funcionamento da máquina pública.
6.6. – Construção de um Centro Operacional.	Local para abrigar máquinas, equipamentos, Almoxarifado, Garagem e Oficina para melhor atender a população.
6.7. – Implantação, ampliação e manutenção de pontes, logradouros públicos e mata-burros.	Melhoria do sistema viário e acesso à população melhorando o tempo de deslocamento.
6.19. – Construção de uma nova rodoviária.	Construção de Terminais Rodoviários, para que atenda a população usuária de forma atenta, competente e humana.
	<u>06.02. – SETOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS</u>
6.2.1. – Implantação de Núcleo Industrial.	Implementar junto a CETESB para instalação de um núcleo industrial buscando otimizar os investimentos de infra estrutura, ampliando o mercado de colocação de mão-de-obra.
6.2.2. – Reorganização do Sistema de Transporte Coletivos.	Realização de criteriosas avaliações do atual sistema de transporte coletivos do Município e intermunicipais, com base em pesquisa especializada, para a verificação da necessidade de abertura de novas linhas que atendem a população usuária, de forma atenta, competente e humana.
6.2.3. – Reorganização do Sistema de Sepultamento.	Implementar estudos para nova organização do sistema de sepultamento com reestruturação dos cemitérios existentes, através de remanejamento, para reutilização de áreas resultantes e desapropriação para ampliação. Adequar a funcionalidade do velório e da capela.
6.2.4. – Reestruturação e Construção de um mini Frigorífico.	Melhorar as condições de abate de bovinos e suínos para o consumo interno e externo de forma a facilitar a operacionalidade dos trabalhos, com ampla ampliação dos equipamentos, tais como Câmara Frigorífica e Guinchos a fim de atender às condições de higiene e qualidade determinadas pelas normas vigentes bem como oferecer maior segurança e condições para aqueles que ali trabalham.
6.2.5. – Construção, manutenção, ampliação e conservação de Vias e Logradouros Públicos.	Dotar a cidade de uma infra estrutura adequada a digna.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Programas de Governo – ANEXO II

Órgão/programas	Objetivos e Metas
6.2.6. – Aquisição, Reforma e Manutenção de máquinas e veículos.	Complementar, renovar e recuperar a frota de máquinas e veículos.
6.2.7. – Informatização e modernização administrativa	Agilizar a administração, aumentando a eficiência e controle do atendimento ao município.
6.2.8. – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Equipar a divisão de obras e serviços municipais para torná-las mais ágil e eficiente.
6.2.9. – Locação de veículos, máquinas e equipamentos.	Suprir a necessidade quando a demanda for maior que a capacidade da frota própria.
6.2.10. – Implantação do plano de orientação e sinalização de trânsito.	Melhoria de sinalização de trânsito e fiscalização de veículos, visando maior segurança à população.
6.2.11. – Limpeza de vias, coletas e transportes de lixo domiciliar e hospitalar.	Higiene e saúde da população.
6.2.12. – Implantação, ampliação, controle, operação e manutenção do sistema de destinação final do lixo.	Higiene e saúde da população.
	<u>06.03. – GUARDA MUNICIPAL</u>
6.3. – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Equipar a unidade com móveis e equipamentos de trabalho e implantação do sistema de informática, equipamentos para vigilância e monitoramento municipal.
	<u>06.04. – CORPO DE BOMBEIROS</u>
6.4.1. – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Equipar a unidade com móveis e equipamentos de trabalho e implantação do sistema de informática.
	<u>06.05 – AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</u>
6.5. Assistência Financeira	Coordenar a liberação de recursos, convênios e Aditamento junto aos órgãos públicos e financeiros (Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento) objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Programas de Governo – ANEXO II

Órgão/programas	Objetivos e Metas
07 – DIVISÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO	
	<u>07.01 – SETOR DE SAÚDE</u>
7.1. – Aquisição de Material Permanente e Equipamentos médicos e odontológicos.	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente de escritório, médico hospitalar e odontológico para todas as unidades médicas.
7.2. – Complementação do Centro de Saúde Dr. Alcides Arroyo.	Colocar o mesmo em condições desejadas de pleno funcionamento.
7.3. – Ampliação e Reforma das Unidades existentes.	Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento.
7.4. – Aquisição de Equipamentos ambulatoriais.	Oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem.
7.5. – Aquisição de móveis e utensílios.	Aquisição do mobiliário necessário as instalações de novas unidades bem como melhorar as instalações das unidades já existentes com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos.
7.6. – Implantar Sistema de Avaliação e Controle dos Serviços de Saúde.	Controlar de forma mais eficiente a prestação de serviços, tanto da rede pública quanto da rede privada prestadora de serviços contratados, visando maior eficiência e agilidade no sistema.
7.7. – Atendimento especializado para deficientes físicos, sensoriais ou mentais.	Manter, de forma integrada com a Promoção Social, programas de atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando sua integração à sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho e subsistências.
7.8. – Implantação de Ambulatórios Especializados.	Implementar sistema extra-hospitalar para tratamento de doentes mentais por psicose, alcoolismo e drogados, através de convênios com entidades especializadas situadas no Município ou fora dele. Garantir ao idoso, assistência médica, psicológica e social através de programas integrados com a Promoção Social.
7.9. – Implementar Programas de Saúde Ocular.	Desenvolver junto aos estabelecimentos escolares da rede pública e clube de serviços (Lions, Rotary...) programas de assistência oftalmológica no sentido de tratar ou corrigir os defeitos da visão.
	<u>07.02. SETOR DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SISTEMAS DE ESGOTOS</u>
7.2.1. - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Equipar o Setor de Água e Esgoto de Equipamentos e Material Permanente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Programas de Governo – ANEXO II

Órgão/programas	Objetivos e Metas
7.2.2. - Aquisição de Máquinas e Veículos.	Renovar adequadamente a frota de máquinas e veículos, visando a execução das obras, bem como a manutenção dos sistemas de água e esgoto existente.
7.2.3. – Modernizar a informatização através de equipamentos central ligado com seus periféricos.	Dotar o Setor de instrumentos que possibilitam melhorar o atendimento ao contribuinte, causando menor perda à estrutura administrativa.
7.2.4. – Aquisição de Motores, Bombas e Painéis.	Aquisição de Motores, Bombas, Painéis, Sub-bombas, etc.
7.2.5. – Implantação de Rede de Água em áreas livres da cidade.	Atender aos moradores das áreas livres do Município que necessitam de atendimento na área de saneamento básico.
7.2.6. – Recapeamento das vias e ruas onde foram executados obras de recuperação de redes de água e esgoto e coletores de tronco.	Recuperar as ruas e avenidas pavimentadas e calçadas onde for necessário a intervenção para execução de reparos, manutenção ou ampliação das redes de água e esgoto e em relação aos coletores (tronco).
7.2.7. – Construção de Poços Profundos.	Ampliar o fornecimento de água no Município.
7.2.8. – Construção de Reservatórios baixos e elevados.	Ampliar o abastecimento de água na sede e no Distrito, para atender 100% da população nos próximos, quadriênio.
7.2.9. – Construção de Lagoas de Oxidação.	Ampliar o tratamento em níveis satisfatórios na coleta de esgoto sanitário na sede e distrito.
08 – DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
	<u>08.01. – SETOR DE ATENDIMENTO SOCIAL</u>
8.1. – Assistência Social Geral.	Erradicação da pobreza e marginalização, e redução das desigualdades sociais nos termos do artigo 3º, III e artigo 23, X da Constituição Federal.
8.2. – Criação de Programas Sociais e Bolsa Escola, em Convênio com o Governo Federal.	Melhora do atendimento da comunidade mais carente do Município.
8.3. – Programa de Renda Mínima	Distribuição de alimentos às famílias carentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Programas de Governo – ANEXO II

Órgão/programas	Objetivos e Metas
8.4. – Distribuição de refeições nos abrigos para trabalhadores.	Permitir ao trabalhador rural uma complementação alimentar.
8.5. – Distribuição de medicamentos a portadores de doenças crônicas.	Melhorar a saúde dos portadores de doenças crônicas como diabetes, hipertensão e outras.
8.6. – Aquisição de equipamentos e material permanente.	Complementação dos materiais permanentes e equipamentos existentes nas unidades atuais e provimento das novas unidades.
8.7. – Implantação de Sistemas Computadorizados	Dotar a Divisão com equipamentos e material permanente, bem como a modernização do sistema computadorizado.
8.9. – Instalação de Mini Usina de pasteurização de leite.	Distribuição às famílias carentes, complementando a alimentação familiar.
8.10. – Aquisição de cadeiras de roda para paraplégicos.	Aquisição de Cadeiras de roda destinadas aos paraplégicos carentes.
8.11. – Distribuição de Merenda nas Creches.	Distribuição de merenda às Creches da Sede e Distrito.
8.12. – Assistência à Criança e ao Adolescente.	Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família, à sociedade e o Município com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal.
8.13. – Criação de Frente de Trabalho para atender as famílias nas entre-safras.	Sanar as necessidades das famílias carentes no Município
8.14. - Construção da casa de profissionalização para o adolescente carente.	Assegurar o adolescente à sociedade, com absoluta prioridade à educação, à cultura e à profissionalização.
8.15. – Instalação do Clube Terceira Idade.	Oferecer a Terceira Idade; lazer, diversão, e a realização de atividades esportivas.
	<u>08.02. SETOR DE ATENDIMENTO A INFÂNCIA</u>
8.2.1. – Reforma e ampliação de Creches	Melhorar as condições físicas das unidades proporcionando adequadamente a funcionalidade e garantir um maior atendimento para a população.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Programas de Governo – ANEXO II

Órgão/programas	Objetivos e Metas
8.2.2. – Assistência a infância.	Assegurar o atendimento à infância em conjunto com a família, à sociedade e o Município com absoluta prioridade.
	<u>08.03. FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</u>
8.3.1. – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Equipar a unidade de móveis e equipamentos de trabalho e implantação do sistema de informática, tornando-os, mais eficiente.
8.3.2. – Implantação de Depósito para guarda de material	Armazenar e guardar sucatas recebidas como doação que serão vendidas para gerar rendas para os programas assistenciais.